

ALADI/CR/Resolução 332
27 de junho de 2008

RESOLUÇÃO 332

DIRETRIZ SOBRE OS “PROCEDIMENTOS E NORMAS COMUNS PARA O RETORNO DOS NACIONAIS DE TERCEIROS PAÍSES QUE SE ENCONTRAM ILEGALMENTE EM SEU TERRITÓRIO” (“DIRETRIZ DE RETORNO”), APROVADA PELO PARLAMENTO EUROPEU

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO A Diretriz sobre os “Procedimentos e normas comuns para o retorno dos nacionais de terceiros países que estiverem ilegalmente em seu território” (“Diretriz de Retorno”), aprovada pelo Parlamento Europeu em 18 de junho de 2008;

CONSCIENTES Das conseqüências negativas que essa decisão produz nas históricas relações entre os países da região européia e da região latino-americana, que também afeta a dignidade das pessoas envolvidas; e

Da necessidade de preservar e fomentar o clima de diálogo fecundo entre ambas as regiões para implementar as ações necessárias que permitem estabelecer e desenvolver vínculos de solidariedade e cooperação recíprocas; e

LEVANDO EM CONTA Os princípios reitores do processo de integração latino-americana do Tratado de Montevidéu 1980,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Expressar sua profunda preocupação pela “Diretriz de Retorno” aprovada recentemente pelo Parlamento Europeu, à luz das obrigações emanadas das normas universais de direitos humanos, em particular a proteção dos direitos dos migrantes.

SEGUNDO.- Que a medida aprovada contradiz os laços tradicionais e históricos entre ambas as regiões e desconhece a co-responsabilidade do fenômeno

migratório integralmente considerado, assim como os benefícios mútuos obtidos nos planos cultural, social e econômico.

TERCEIRO.- Manifestar sua preocupação pelas conseqüências que poderia ter a medida no âmbito dos compromissos assumidos com relação aos direitos humanos dos migrantes.

QUARTO.- Que ressalta, nessa medida, a falta de reciprocidade entre o tratamento recebido pelos migrantes latino-americanos na Europa e o recebido pelos contingentes de cidadãos europeus que migraram à América Latina durante décadas.

QUINTO.- Que são igualmente preocupantes as conseqüências da aplicação desta medida sobre os migrantes, sua unidade familiar e, em especial, sobre os grupos mais vulneráveis, como os menores de idade, ao criminalizar sua situação migratória, fato que põe em risco os direitos fundamentais consagrados das pessoas migrantes.

SEXTO.- Reafirmar a necessidade de promover um diálogo fecundo e participativo para explorar, de forma conjunta, soluções para atender o fenômeno migratório, que caracteriza as relações internacionais do Século XXI, garantindo, em todos os casos, o respeito de todos os direitos humanos dos migrantes e de suas famílias, sem prejuízo de sua condição migratória.
